



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 1.397 de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a denominação, emplacamento, numeração de vias públicas, institui a obrigatoriedade da colocação de numeração predial e de caixa receptora de correspondência em cada domicílio no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revogam-se os §1º e § 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.397/2013.

Art. 2º. O art. 20 da Lei Municipal nº 1.397/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que seja instalada a caixa receptora de correspondência, pelo proprietário do imóvel.

§1º. As caixas receptoras de correspondências deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa do imóvel voltada para o logradouro ou a servidão que lhe dá acesso.

§2º. Somente será concedido alvará de licença para construção de novos imóveis se no projeto constar a localização da caixa receptora da correspondência.”

Art. 3º. Revoga-se o art. 21 da Lei Municipal nº 1.397/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º. O art. 29 da Lei Municipal nº 1.397/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Concluída a revisão, o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá a notificação dos respectivos proprietários, tanto de residências, prédios quanto de edifícios com grupos de salas ou escritórios distintos, ficando estes com a obrigação de providenciar esta numeração e afixá-la, nos termos desta Lei.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2016.

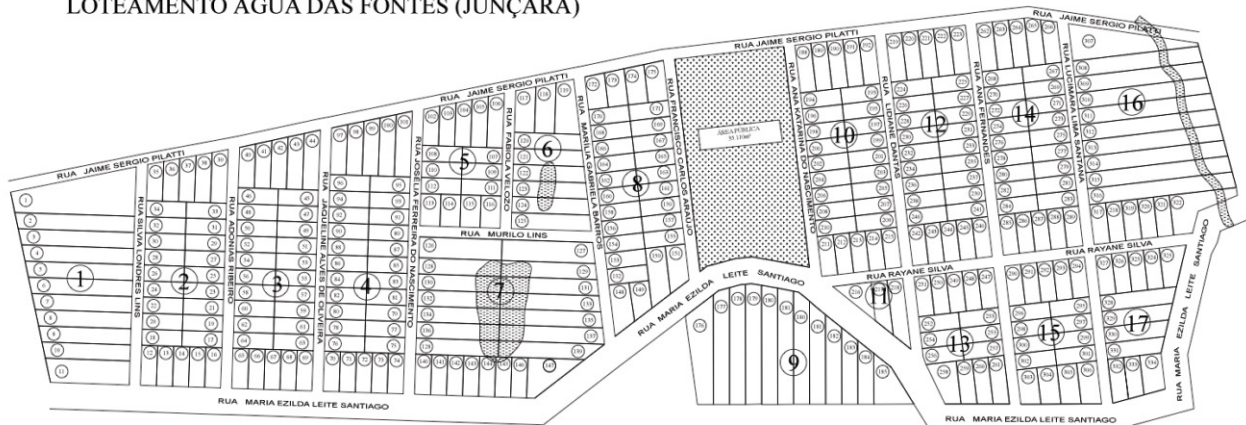
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LOTEAMENTO ÁGUA DAS FONTES (JUNÇARA)

LEI 1.619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 1.397 de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a denominação, emplacamento, numeração de vias públicas, institui a obrigatoriedade da colocação de numeração predial e de caixa receptora de correspondência em cada domicílio no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Revogam-se os §1º e §2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.397/2013.

Art. 2º. O art. 20 da Lei Municipal nº 1.397/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que seja instalada a caixa receptora de correspondência, pelo proprietário do imóvel.

§1º. As caixas receptoras de correspondências deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa do imóvel voltada para o logradouro ou a servidão que lhe dá acesso.

§2º. Somente será concedido alvará de licença para construção de novos imóveis se no projeto constar a localização da caixa receptora da correspondência."

Art. 3º. Revoga-se o art. 21 da Lei Municipal nº 1.397/2013.

Art. 4º. O art. 29 da Lei Municipal nº 1.397/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Concluída a revisão, o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá a notificação dos respectivos proprietários, tanto de residências, prédios quanto de edifícios com grupos de salas ou escritórios distintos, ficando estes com a obrigação de providenciar esta numeração e afixá-la, nos termos desta Lei."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2016.
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1098/2016-A.P., de 14 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso X, do Art. 45, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE: desligar do Serviço Público Municipal, o servidor GILVAN NUNES FILHO, Matrícula nº 4866, Operador de Bomba, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, tendo em vista o seu falecimento em 04 de Dezembro de 2016, constante da Certidão de Óbito de Matrícula nº 095364 01 55 2016 4 00053 124 0013824 11, expedida pelo 2º Ofício de Notas de Pamamirim/RN, em 07 de Dezembro de 2016.

Jaime Calado Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1106/2016-A.P., de 15 de Dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso X, do Art. 45, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE: desligar do Serviço Público Municipal, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CORTÊZ BARRÊTO, Matrícula nº 5214, Supervisora Escolar, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, tendo em vista o seu falecimento em 11 de Dezembro de 2016, constante da Certidão de Óbito de Matrícula nº 0949870155 2016 4 00334 228 0086368 34, expedida pelo 4º Ofício de Notas de Natal/RN, em 12 de Dezembro de 2016.

Jaime Calado Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO

A Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e o IBAM divulgam o resultado da análise dos pedidos de isenção de inscrição, realizados no período de 12 a 14/12/16.

Os candidatos que tiverem a pré-inscrição deferida estarão, automaticamente, inscritos no Concurso Público para o cargo de Procurador do Município de Terceira Classe.

Os candidatos que tiveram o pedido indeferido poderão recorrer nos dias 22 e 23/12/16, na forma do Edital nº 01/2016.